

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
UNIÓN AFRICANA		UMOJA WA AFRIKA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS		

PETIÇÃO N.º 045/2020

BASHIRU RASHID OMAR

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

SUMÁRIO DO PROCESSO

I. SOBRE AS PARTES

1. A Petição é instaurada pelo Sr. Bashiru Rashid Omar (doravante designado por «o Peticionário»), cidadão tanzaniano que está encarcerado na Cadeia de Zanzibar pelo crime de homicídio, na sequência da sua condenação e sentença.
2. O Estado Demandado é a República Unida da Tanzânia (doravante designada por «o Estado Demandado»).

II. SOBRE O OBJECTO DA PETIÇÃO

A. DOS FACTOS DA MATÉRIA

3. No dia 28 de Setembro de 2016, o Tribunal de Recurso da Tanzânia (Delegação de Zanzibar), condenou o Peticionário pelo homicídio do seu filho e impôs-lhe uma pena de morte obrigatória, nos termos do artigo 181.º do Decreto Penal Cap. 13 das Leis de Zanzibar.
4. O Peticionário afirma que sofre de uma doença que se manifesta sob forma de dores de cabeça debilitantes induzidas pelo stress, o que contribuiu para a sua capacidade mental diminuída no momento do crime. Indica também que o tribunal não tomou em consideração este facto como factor ou estado de espírito atenuante que lhe permitiria aplicar uma pena individualizada.
5. O Peticionário alega que, a 29 de Agosto de 2003, enquanto sofria de angústia emocional devido ao facto de lhe ter sido negado o acesso ao seu filho, perdeu o controlo e matou a criança. Além disso, apesar de o seu estado mental ter desempenhado um papel significativo no seu acto, nem o Tribunal de Recurso, nem o seu representante legal investigaram adequadamente ou apresentaram provas relativas ao seu estado mental ou à sua deficiência.

6. Na sequência da sua condenação, o Peticionário recorreu para o Supremo Tribunal da Tanzânia a 13 de Dezembro de 2018. No entanto, esta jurisdição de última instância confirmou a condenação e a sentença, sem ordenar exames médicos para avaliar o seu estado mental.
7. O Peticionário submeteu então a sua Petição perante este Tribunal a 20 de Novembro de 2020.

B. DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS

8. O Peticionário alega que o Estado Demandado violou os seus direitos da seguinte forma:
 - i. O direito à vida (artigo 4.º da Carta);
 - ii. O direito à dignidade (artigo 5.º da Carta);
 - iii. O direito a um julgamento justo (artigo 7.º da Carta).

III. SOBRE AS MEDIDAS SOLICITADAS PELO PETICIONÁRIO

9. O Peticionário pede ao Tribunal que:
 - i. designe um representante legal para o assistir no processo perante o Tribunal;
 - ii. declare que a pena de morte obrigatória que lhe foi imposta constitui uma violação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;
 - iii. ordene ao Estado Demandado que não execute a pena de morte que lhe foi imposta até à decisão final deste processo pelo Tribunal;
 - iv. ordene ao Estado Demandado que revogue todas as disposições legais que obrigam a imposição da pena de morte sem consideração de circunstâncias atenuantes;

- v. ordene ao Estado Demandado que realize uma nova audiência de sentença, em conformidade com o caso *Ally Rajabu e Outros c. República Unida da Tanzânia*, Petição n.º 007/2015, assegurando que as provas atenuantes sejam consideradas e que seja pronunciada uma condenação individualizada;
- vi. ordene ao Estado Demandado que providencie as devidas reparações pelas violações dos seus direitos consagrados na Carta; e
- vii. lhe conceda qualquer outra medida de ressarcimento que o Tribunal considere justa e adequada às circunstâncias.